

1 **ATA 2555ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA.** Aos vinte e dois dias do mês de abril  
2 do ano de 2015, às treze horas e quinze minutos, teve início em sua Sede, na Praça da  
3 República, nº 53, a segunda milésima quingentésima quinquagésima quinta Sessão  
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do  
5 Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Antonio Carlos  
6 das Neves, Bernardete Angelina Gatti, Francisco Antonio Poli, Guiomar Namó de Mello,  
7 Hubert Alquéres, José Rui Camargo, Laura Laganá, Luís Carlos Menezes, Márcio  
8 Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Priscilla Maria  
9 Bonini Ribeiro e Rose Neubauer. **01.** Colocada em discussão, a Ata de nº 2554 de  
10 quinze de abril foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os  
11 Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Cardoso Palma  
12 Filho, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena  
13 Guimarães de Castro, Mário Vedovello Filho, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvania  
14 Figueiredo Gouvêa. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) em  
15 função da reorganização financeira do CEE, foi encerrado o contrato de taquigrafia e,  
16 por esse motivo, solicitou que os Conselheiros que quiserem que conste na Ata, sua  
17 fala, na íntegra, que manifeste esse desejo no momento da sua manifestação. b)  
18 convite para o lançamento do livro “A Utilidade do Conhecimento”, escrito pelo Prof.  
19 Carlos Vogt, no dia 28 de abril, na Livraria da Vila. c) convite da Defensoria Pública do  
20 Estado para a inauguração da Sede da Defensoria, unidade Praia Grande, também no  
21 dia 28 de abril. **04) PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Francisco**  
22 **Antonio Poli** comentou sobre uma matéria publicada no jornal, O Globo, edição de  
23 14/04/2015, intitulada “Professores são condenados por fraudes de notas em escolas  
24 dos EUA”. A matéria mostra que a política de metas, do jeito que está sendo feito lá,  
25 leva muito mais a fraudes do que melhoria na qualidade de ensino. O Cons. Hubert  
26 Alquéres comentou que, em consulta ao *site* do CEE, verificou que o mesmo está  
27 defasado, pois procurou algumas Deliberações da relatoria do Cons. José Mário Pires  
28 Azanha, para consulta, e não as encontrou. Comentou também que não estão sendo  
29 colocadas no *site* as Atas das Sessões Plenárias e acha interessante a publicação das  
30 mesmas, para que as pessoas possam acompanhar o dia a dia do Conselho. A  
31 Presidência comentou que as observações do Cons. Hubert são procedentes e  
32 solicitou à assessoria técnica que providenciasse a publicação de todas as Atas.  
33 Informou que não foram digitalizados todos os documentos do CEE, principalmente, os  
34 mais antigos e que a forma de busca do programa da UNESP é diferenciado. Informou  
35 ainda que foi renovado o convênio para digitalização dos documentos e ele acredita  
36 que, brevemente, esse problema estará resolvido. O Cons. Hubert Alquéres questionou  
37 também sobre a publicação dos informes que a SEE ficou de enviar ao Conselho sobre  
38 o Convênio com a Associação Parceiros da Educação para implementação e  
39 desenvolvimento do Programa Educação Compromisso de São Paulo. Nesse convênio  
40 foi solicitado à Secretaria de Estado da Educação que encaminhasse a este Colegiado  
41 cópia do relatório das ações realizadas, e do andamento da implementação do  
42 programa no Estado. Disse que pesquisou no *site* da SEE e do CEE e não encontrou  
43 esses informes em nenhum deles. O Senhor Presidente disse que é bem provável que  
44 o documento não tenha chegado ao CEE e que irá oficial o Senhor Secretário a  
45 respeito desses relatórios. A Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello, a respeito da fala do  
46 Cons. Poli, disse que a política de bônus tem vários defeitos. Trata-se de uma política a  
47 ser aperfeiçoada, a ter maiores freios de balanços, a ter outros mecanismos de  
48 controle, mas é uma política muito interessante e está longe da Educação no Brasil, em  
49 geral, não só no Estado de São Paulo. **05) MATÉRIA DELEGADA** aprovada em  
50 15/04/2015, nos termos da Deliberação CEE 30/2003. **5.1** Indicação de Especialistas  
51 da CES para os **Procs. CEE nºs nºs 357/2014 e 359/2014.** **5.2** Pareceres aprovados  
52 na CEB e na CES: **PROT. DER CLT 0487/1042/2015** \_ Colégio Técnico de Campinas /  
53 COTUCA. **Parecer 201/15** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.

1 Francisco Antonio Poli. Deliberação: Defere-se o Recurso impetrado pelo Colégio  
2 Técnico de Campinas / COTUCA, contra a decisão da DER Campinas Leste,  
3 mantendo-se a retenção da aluna Gabriela Moreira Repasch, no componente MA200  
4 (Matemática da 2ª série do Ensino Médio), a ser cursado em 2015, em regime de  
5 Progressão Parcial. Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pela aluna, ao  
6 Colégio Técnico de Campinas / COTUCA, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de  
7 Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,  
8 Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **PROT. DER/GSU 504/1018/2015**  
9 (Volumes I e II) \_ Victor Balbino Araújo. **Parecer 202/15** \_ da Câmara de Educação  
10 Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antonio Poli. Deliberação: Indefere-se o  
11 Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Victor Balbino Araújo, no 9º ano  
12 do Ensino Fundamental II, em 2014, no Colégio Carbonell, jurisdicionado à DER  
13 Guarulhos Sul. Informe-se, aos responsáveis pelo aluno, que a LDB (Lei nº 9.394/96),  
14 no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que, qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos,*  
15 *inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e*  
16 *no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais*”. Envie-se cópia deste  
17 Parecer aos responsáveis pelo aluno, ao Colégio Carbonell, à DER Guarulhos Sul, à  
18 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de  
19 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **PROT. DER/CAI**  
20 **8/1015/2015** \_ Felipe Spera Gomes da Silva. **Parecer 203/15** \_ da Câmara de  
21 Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antonio Poli. Deliberação: Indefere-  
22 se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Felipe Spera Gomes da  
23 Silva, na 2ª série do Ensino Médio, em 2014, na E. E. Otto Weiszflog, jurisdicionada à  
24 DER Caieiras. Informe-se, aos responsáveis pelo aluno, que a LDB (Lei nº 9.394/96),  
25 no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que, qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos,*  
26 *inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e*  
27 *no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais*”. Envie-se cópia deste  
28 Parecer aos responsáveis pelo aluno, à E. E. Otto Weiszflog, à DER Caieiras, à  
29 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de  
30 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 077/2010** -  
31 Reatuado em 04/12/14 \_ Universidade Municipal de São Caetano do Sul. **Parecer**  
32 **204/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Helena  
33 Guimarães de Castro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
34 CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de  
35 Tecnologia em Processos Gerenciais, para os ingressantes até 2012, e do Curso  
36 Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, para os ingressantes a partir de 2013,  
37 da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos. 2.2 A  
38 Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas. A  
39 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
40 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
41 **Proc. CEE 782/2001** \_ Reatuado em 13/05/14 \_ Universidade de Taubaté. **Parecer**  
42 **205/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim.  
43 Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de  
44 Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Elétrica e Eletrônica, da  
45 Universidade de Taubaté, pelo prazo de três anos. Convalidam-se os atos praticados  
46 no período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento. A presente renovação  
47 do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
48 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
49 **089/2014** \_ Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da  
50 Boa Vista. **Parecer 206/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
51 Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se com fundamento na Deliberação CEE

1 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de  
2 Produção, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João  
3 da Boa Vista – FAE, pelo prazo de três anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares  
4 praticados no período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento. A presente  
5 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
6 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **07) PAUTA:**  
7 **OBS:** antes de colocar em discussão e votação esta Indicação – síntese do Plano  
8 Estadual de Educação - , a Presidência cumprimentou e agradeceu a todos os  
9 Conselheiros pela colaboração para a elaboração deste documento e, particularmente,  
10 a funcionária Adriane Finin que coletou, organizou e formatou todas as informações  
11 enviadas pelos Conselheiros, transformando-as em diretrizes. O Cons. Francisco  
12 Antonio Poli pediu uma salva de palmas para todos, que colaboraram neste trabalho,  
13 pela didática na forma como foi apresentado e por estar de acordo com as normas do  
14 Conselho. **Proc. CEE 98/2015** \_ Conselho Estadual de Educação de São Paulo.  
15 **Indicação 133/15** \_ do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Antonio Carlos  
16 das Neves, Bernardete Angelina Gatti, Francisco Antonio Poli, Francisco José  
17 Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jair  
18 Ribeiro da Silva Neto, João Cardoso Palma Filho, Laura Laganá, Luís Carlos de  
19 Menezes, Márcio Cardim, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Cristina Barbosa  
20 Storópoli, Maria Helena Guimarães de Castro, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mário  
21 Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Rose  
22 Neubauer, Suzana Guimarães Trípoli, Sylvania Gouvêa, José Rui Camargo, Neide Cruz,  
23 Severiano Garcia Neto e Ulysses Telles Guariba Netto. Deliberação: Na íntegra.  
24 PROCESSO CEE 98/2015. INTERESSADO Conselho Estadual de Educação de São  
25 Paulo. ASSUNTO: Diretrizes e Subsídios do CEE para a elaboração do Plano Estadual  
26 de Educação. RELATORES Conselheiros: Antonio Carlos das Neves, Bernardete  
27 Angelina Gatti, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo  
28 Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, João  
29 Cardoso Palma Filho, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria  
30 Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Helena Guimarães de  
31 Castro, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco  
32 Ranieri, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Rose Neubauer, Suzana Guimarães Trípoli,  
33 Sylvania Gouvêa, José Rui Camargo, Neide Cruz, Severiano Garcia Neto e Ulysses  
34 Telles Guariba Netto. **INDICAÇÃO CEE Nº 133/2015** - Aprovada em 22/4/2015.  
35 **CONSELHO PLENO.** 1. RELATÓRIO: 1.1 INTRODUÇÃO: - Este documento apresenta  
36 Diretrizes para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo como uma contribuição  
37 ao Plano Estadual de Educação (PEE). Ao Conselho Estadual de Educação (CEE-SP)  
38 compete por Lei fixar princípios e parâmetros que definam os objetivos que balizem a  
39 elaboração do PEE, a vigorar no Estado de São Paulo. O PEE, de competência do  
40 Governo Estadual, tem como finalidades: estabelecer a organização da oferta, do  
41 funcionamento, do financiamento e da avaliação da Educação Básica; constituir o  
42 regime de colaboração e a forma de pactuação entre Estado e Municípios dentro das  
43 respectivas responsabilidades em cada uma das modalidades e das especificidades da  
44 Educação Básica; propor e orientar iniciativas para a Valorização do Magistério e da  
45 sua formação; nortear a regulação do Ensino Superior do Sistema. As Diretrizes  
46 recomendadas pelo CEE-SP são Indicações que contemplam as questões conjunturais  
47 de relevância para uma melhor qualidade na Educação paulista, nos próximos 10 anos,  
48 entre as quais destacamos: Educação Para Todos; Educação Integral; Organização da  
49 oferta da Educação Básica, em todas as modalidades, para Estado e Municípios;  
50 Financiamento e Avaliação do Ensino Público; Formação dos Professores; Valorização  
51 do Magistério; e Gestão Democrática. **HISTÓRICO:** A Constituição Federal de 1988

1 define, em seu Capítulo III (Seção I, Da Educação), os papéis de cada ente federado  
2 no cenário da garantia do direito à Educação. À União cabe organizar o Sistema  
3 Federal de Ensino, financiar as Instituições de Ensino Federais e exercer, em matéria  
4 educacional, função redistributiva e supletiva, para garantir equalização de  
5 oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante  
6 assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Os  
7 Municípios devem atuar, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação  
8 Infantil; os Estados e o Distrito Federal, prioritariamente, nos Ensinos Fundamental e  
9 Médio (Art. 211, §§ 1º, 2º e 3º). A Constituição de 1988, no Artigo 214, também  
10 determinou a obrigação de se estabelecer para o País um Plano Nacional de Educação  
11 (PNE), de duração decenal, com diretrizes, metas e estratégias de concretização. A Lei  
12 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) estabeleceu o prazo de  
13 um ano para a União encaminhar ao Congresso Nacional o Plano Nacional de  
14 Educação. A Lei definiu as Diretrizes Gerais para a Educação Nacional e ao PNE  
15 coube estabelecer o que seria conjuntural para a década. O primeiro PNE foi aprovado  
16 em 2001 e previu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a elaboração dos  
17 seus planos decenais em consonância com este Plano. Em 2014, após mais de três  
18 anos de discussão, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.005 que estabeleceu o  
19 novo Plano Nacional de Educação. Esta lei ordinária terá vigência de dez anos a partir  
20 de 26/06/2014, data em que foi sancionada pela Presidência da República. O novo  
21 PNE também previu a elaboração e a revisão dos Planos Municipais e Estaduais de  
22 Educação pelos respectivos Sistemas. Construir Planos de Educação, buscando atingir  
23 as metas estabelecidas pelo PNE para a próxima década, pressupõe o fortalecimento  
24 da cooperação entre os entes federados que, em regime de colaboração, devem  
25 garantir o direito à Educação a todos os brasileiros. As responsabilidades estão  
26 definidas, mas as normas de cooperação ainda não estão suficientemente  
27 regulamentadas. Isso faz com que existam lacunas de articulação federativa que  
28 resultam em descontinuidade de políticas, desarticulação de programas, insuficiência  
29 de recursos, entre outros problemas que são históricos no Brasil. Ao Ministério da  
30 Educação cabe, nesse contexto, a função de coordenação federativa, tendo como  
31 principal desafio estimular as formas de colaboração entre os Sistemas para que sejam  
32 cada vez mais orgânicas. Nesse sentido, o Artigo 7º da Lei do PNE abre a  
33 possibilidade de que seja criada uma instância constituída pelos executivos das três  
34 esferas federativas ou seus representantes, e que as regras do regime de colaboração  
35 serão decididas nessa instância tripartite. Além disso, o Plano é explícito sobre  
36 legitimar a criação de instâncias equivalentes em nível Estadual e Municipal. No Estado  
37 de São Paulo, a Lei nº 10.403 de 6 de julho de 1971, reorganizou o Conselho Estadual  
38 de Educação e estabelece que o Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e  
39 consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao  
40 Gabinete do Secretário da Educação e com funções na elaboração e na atualização do  
41 Plano Estadual de Educação. A Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em  
42 5 de outubro de 1989, também trata do assunto, ao estabelecer no seu Artigo 241 que:  
43 *Artigo 241 - O Plano Estadual de Educação, estabelecido em lei, é de responsabilidade*  
44 *do Poder Público Estadual, tendo sua elaboração coordenada pelo Executivo,*  
45 *consultados os órgãos descentralizados do Sistema Estadual de Ensino, a comunidade*  
46 *educacional, e considerados os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos*  
47 *Municipais de Educação.* No início de 2013, a Secretaria da Educação, por meio da  
48 Resolução nº 9, de 8 de fevereiro, restabeleceu as atividades do Fórum de Educação  
49 do Estado de São Paulo - criado, originalmente, em 1983 - com o objetivo de promover  
50 o diálogo entre diversos setores da Sociedade, visando a construção de Políticas  
51 Educacionais para o Estado. Atualmente, cerca de 70 entidades compõem o Fórum,

1 entre elas Associações ligadas aos servidores da Educação, representantes de  
2 trabalhadores do Estado, Organizações de representação estudantil, Universidades e  
3 Fundações. Na primeira reunião para a instalação do Fórum, realizada em 21 de  
4 janeiro de 2013, o Secretário Estadual de Educação, Prof. Herman Voorwald, destacou  
5 a importância da presença de representantes de diversos segmentos da Sociedade e  
6 declarou: “O objetivo do Fórum é subsidiar a elaboração do Plano Estadual para a  
7 Educação, em um momento no qual a Educação é prioridade neste País. A presença  
8 dessas entidades é importante para que esse documento seja construído sob a ótica  
9 do que a Sociedade deseja e espera para a Educação paulista”. Em 30 de setembro de  
10 2014, o Secretário de Educação editou a Resolução SE nº 51, que instituiu Instância  
11 Especial para elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação: *Artigo 1º -*  
12 *Fica instituída, junto ao gabinete do Secretário da Educação, **instância especial com***  
13 *a finalidade de responder pela elaboração do Plano Estadual de Educação de São*  
14 *Paulo* (grifo nosso), *em consonância com as diretrizes, metas e estratégias*  
15 *estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal 13.005, de*  
16 *25-6-2014. Parágrafo único - A instância especial a que se refere o caput desde artigo*  
17 *responsabilizar-se-á pela implementação, monitoramento e avaliação das metas*  
18 *propostas, bem como das estratégias previstas para execução do plano, e será*  
19 *constituída por representantes da comunidade educacional e da Sociedade Civil, na*  
20 *seguinte conformidade: 1. Secretário da Educação, a quem caberá a coordenação*  
21 *geral das ações previstas; 2. Sub-Secretário da Subsecretaria de Articulação Regional*  
22 *– SAREG; 3. Coordenador do Fórum Estadual de Educação - FEESP; 4. Presidente do*  
23 *Conselho Estadual de Educação - CEE; 5. Presidente da União dos Dirigentes*  
24 *Municipais de Educação – UNDIME. Artigo 2º - Caberá a cada um dos integrantes da*  
25 *instância especial a organização, em suas respectivas esferas de atuação, de amplo*  
26 *trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento de metas e estratégias e*  
27 *para o recebimento de contribuições e propostas, visando a construção do Plano*  
28 *Estadual de Educação, nos termos da legislação pertinente. Artigo 3º - A redação final*  
29 *do Plano Estadual de Educação deverá ser apresentada ao Secretário da Educação no*  
30 *prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para*  
31 *posteriores trâmites legais. Parágrafo único – Caberá à instância especial, uma vez*  
32 *aprovado o plano de que trata esta Resolução, planejar e executar ações de*  
33 *implementação, monitoramento e avaliação permanente das ações planejadas. Ciente*  
34 *da sua responsabilidade de Órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de*  
35 *Ensino de São Paulo, o CEE propôs discutir questões conjunturais de relevância para*  
36 *uma melhor qualidade na Educação paulista. Dessas discussões, resultou a decisão de*  
37 *que cabe ao CEE a elaboração de Diretrizes para o PEE, a serem apresentadas à*  
38 *Instância Especial encarregada de elaborar o Plano, visando que estas subsidiem as*  
39 *metas e as estratégias a serem estabelecidas para os próximos 10 anos. Assim, na*  
40 *Sessão Plenária de 15 de abril de 2015, este Colegiado finalizou as referidas Diretrizes,*  
41 *a serem encaminhadas à Instância Especial, para elaboração e implementação do*  
42 *Plano Estadual de Educação, sendo estas Diretrizes a base para a presente Indicação.*  
43 **1.3 DIRETRIZES PARA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. 1.3.1 DIRETRIZES**  
44 **ESPECÍFICAS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE SÃO PAULO -**  
45 **Educação de qualidade implica duas vertentes fundamentais que são: a Educação**  
46 **Para Todos**, que contempla a diversidade, e a **Educação Integral**, que considera o  
47 estudante em sua integralidade. Além disso, implica Diretrizes específicas para os  
48 diferentes graus de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio,  
49 Educação Profissional de Nível Técnico e Educação de Jovens e Adultos. **1.3.1.1**  
50 **EDUCAÇÃO PARA TODOS** - A Educação na rede regular de ensino, tanto pública  
51 quanto privada, não pode consistir apenas na permanência física dos alunos na escola,

1 mas deve sempre buscar desenvolver todas as suas potencialidades, respeitando suas  
2 diferenças e atendendo suas necessidades, tendo a ousadia de rever concepções e  
3 paradigmas. Todo aluno pode apresentar, ao longo de sua aprendizagem, alguma  
4 necessidade educacional especial, temporária ou permanente. O professor, apoiado  
5 por toda a equipe escolar, deve organizar ações capazes de assegurar, a todos,  
6 oportunidades de desenvolvimento, de modo que os alunos sejam atendidos na  
7 especificidade das diferenças que os caracterizam. Nesse sentido, deve ser recusada a  
8 adoção de uma prática apenas acolhedora ou de disfarçado abandono, ou ainda de  
9 precipitado encaminhamento à modalidade de Educação Especial. **1.3.1.2 EDUCAÇÃO**  
10 **INTEGRAL** - Educação Integral é aquela que busca a promoção do desenvolvimento  
11 pleno do estudante e, para isso, deve considerá-lo em sua integralidade e no centro do  
12 processo educativo, não necessariamente em tempo integral. As iniciativas voltadas  
13 para a Educação Integral precisam considerar a coexistência, no mesmo território, de  
14 diferentes configurações de escolas, currículos e trajetórias de crianças e jovens.  
15 Nesse sentido, é fundamental construir estratégias para lidar com restrições políticas,  
16 orçamentárias e de infraestrutura, delineando soluções criativas e colaborativas para a  
17 construção de modelos flexíveis, que preveem a implementação de forma progressiva,  
18 até atingir escala em rede. Se o ser humano se constrói permanentemente como  
19 sujeito, a partir de suas interações com conhecimentos, valores, culturas, identidades,  
20 memórias, afetividades e imaginários, compreender os aspectos dessa construção  
21 plena da identidade é o ponto de partida para o desenvolvimento de uma visão de  
22 Educação e de Educando, bem como para o oferecimento de oportunidades concretas  
23 de Educação Integral dentro dos espaços escolares. Esses elementos também  
24 convergem para que os estudantes construam sua própria autonomia. Vale ressaltar  
25 que, ainda que a ampliação do tempo na escola seja um elemento fundamental para  
26 potencializar oportunidades de aprendizagem, por significar uma possibilidade de  
27 ampliação de tempos e espaços para a prática pedagógica, o que está em discussão é  
28 uma concepção de Educação Plena, balizadora de todos os modelos de escola,  
29 incluindo as de tempo parcial. Nesse sentido, a Educação para o século 21 requer uma  
30 visão de Educação Integral que pode ou não ter a ampliação do tempo das atividades  
31 escolares como um recurso, mas que não se restringe à questão do tempo integral.  
32 Trata-se da Educação que articula o Currículo em prol do desenvolvimento das  
33 diversas dimensões dos estudantes, promovendo uma formação sob o viés da  
34 integração curricular e contemplando a formação, tanto no âmbito cognitivo quanto no  
35 âmbito do desenvolvimento dos componentes socioemocionais envolvidos na  
36 aprendizagem. A concretização da Educação Integral exige dos Sistemas Educacionais  
37 e das Escolas um esforço qualitativo de: ter foco e prioridade no atendimento de alunos  
38 que apresentam defasagem idade/ano escolar e que precisam de recuperação e de  
39 reforço para, ao longo da escolaridade obrigatória, aprender com qualidade e  
40 potencializar, assim, as lições aprendidas com as políticas de ciclagem e de  
41 progressão continuada dentro dos ciclos; desenvolver práticas que favoreçam o  
42 percurso formativo e a superação de lacunas que fazem com que os alunos desistam  
43 de estudar ou concluam os estudos sem os conhecimentos necessários. **1.3.2**  
44 **DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE**  
45 **SÃO PAULO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS -**  
46 A oferta do Ensino de Educação Básica no Estado de São Paulo deve ser organizada a  
47 partir de dois conjuntos de Diretrizes: aquelas que envolvem outros entes federados  
48 que devem atuar em regime de colaboração (Estado/União e Estado/Municípios) e  
49 aquelas que tratam da organização das modalidades educacionais de competência  
50 exclusiva da esfera Estadual. A oferta da Educação Básica de São Paulo deve ser  
51 organizada em regime de colaboração. A colaboração entre o Estado e os Municípios

1 deve considerar os termos empregados na Constituição, estabelecendo que: (a) o  
2 Estado deve cooperar técnica e financeiramente com os Municípios na manutenção da  
3 Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Art. 30 inciso VI); (b) que as três esferas  
4 organizarão seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração (caput do Art. 211). O  
5 Governo Estadual deve se articular com seus Municípios, assegurando um efetivo  
6 regime de colaboração, para promover uma melhor qualidade e equidade da Educação  
7 Básica em todo o Estado. A concretização das metas do PNE e de seus  
8 desdobramentos requer um compromisso de Estado e de Municípios para garantir um  
9 nível adequado de qualidade educacional para todos e completar o acesso quando  
10 necessário. Essa concretização só será possível mediante uma gestão transparente  
11 dos recursos públicos e com a colaboração permanente entre o Governo Estadual e os  
12 Governos Municipais, além de parcerias com o Setor Privado e a Sociedade Civil. Nos  
13 termos da LDB, Lei nº 9.394/96, compete ao Governo Estadual assegurar o Ensino  
14 Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio. Aos Governos Municipais  
15 compete oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas e, com prioridade, o  
16 Ensino Fundamental. Percebe-se, portanto, que a oferta do Ensino Fundamental é de  
17 responsabilidade do Estado e dos Municípios em regime de colaboração. Desse modo,  
18 o Estado deve fazer a gestão, junto aos 645 municípios, para que até o final da  
19 vigência deste PEE, a 1ª etapa do Ensino Fundamental seja transferida aos Governos  
20 Municipais. O regime de colaboração e a forma de pactuação da oferta da Educação  
21 Básica no Estado de São Paulo devem se concretizar no cotidiano de Políticas  
22 Públicas dos Municípios e do Estado, considerando as fragilidades e as  
23 potencialidades dos 645 Municípios, no sentido de racionalizar a aplicação dos  
24 recursos, proporcionando um financiamento equitativo no Sistema. Questões como a  
25 merenda e o transporte escolar, em que recursos já são planejados e administrados de  
26 forma colaborativa, podem servir de exemplo para que outras questões importantes  
27 possam ser repensadas, como a elaboração de um calendário escolar compartilhado  
28 para o Sistema de Ensino na Educação Básica de São Paulo. Outra questão é a  
29 necessidade de uma maior articulação entre os Currículos Estadual e Municipais, de  
30 forma a estabelecer um conjunto de aspectos relacionados à qualidade da Educação  
31 Infantil e do Ensino Fundamental. **1.3.2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL** - Na Educação  
32 Infantil, de responsabilidade dos Municípios, é essencial haver modelos integrados de  
33 atendimento em Creches e estimular formas alternativas de atendimento às famílias e  
34 às crianças, por meio de políticas integradas e flexíveis e conforme suas diferentes  
35 situações e necessidades. Em alguns casos, o acesso à Creche de qualidade é  
36 importante. Em outros, as visitas regulares às famílias podem ser mais indicadas.  
37 Nesse sentido, o Governo Estadual, os Governos Municipais e o Setor Privado devem  
38 buscar formas de atuação conjunta, tanto no equacionamento da oferta do Ensino  
39 como em relação aos profissionais, por meio de uma metodologia apropriada para  
40 classificar os 645 Municípios de acordo com sua realidade e contribuição no que  
41 totalize o conjunto destes. Assim, o Estado deve definir metas diferenciadas e  
42 intermediárias para grupos de Municípios, de forma que se atinja 50% de atendimento  
43 de crianças de zero a três anos no conjunto dos 645 Municípios de São Paulo. Além  
44 disso, o Estado deve estimular os Municípios a elaborarem estratégias para  
45 desenvolver formas diversificadas de cuidado e de atendimento educacional para as  
46 crianças de zero a três anos e que sejam objeto de avaliação de qualidade da oferta  
47 pelo Poder Público. Ainda em relação à oferta de Educação Infantil, que no âmbito dos  
48 Municípios tem se expandido significativamente nos últimos anos, o grande desafio é  
49 garantir a universalização da Pré-Escola para crianças de quatro e cinco anos, sem  
50 comprometer a qualidade e a equidade da oferta. Nesse sentido, um regime de  
51 colaboração entre o Estado e os seus Municípios, com ampliação de ações do Governo

1 Estadual de apoio à Educação Infantil, em especial no Currículo e na formação de  
2 profissionais, pode contribuir, significativamente, para garantir o desenvolvimento  
3 social, emocional e comunicativo da criança. O Estado, em pactuação com os  
4 Municípios, deve: estabelecer mecanismos de regulação para assegurar a qualidade  
5 da Educação Infantil e um sistema de monitoramento dessa qualidade em Creches e  
6 Pré-Escolas; atrelar a construção de novas Creches a um estudo sobre a taxa de  
7 natalidade no Estado de São Paulo; articular a demanda de necessários recursos  
8 vindos da Federação. **1.3.2.2 ENSINO FUNDAMENTAL** - Um dos aspectos centrais  
9 para melhorar a qualidade e a equidade do Ensino Fundamental refere-se à transição  
10 dos anos iniciais para os anos finais e entre as Redes Municipais e Estadual. É  
11 fundamental um maior alinhamento entre as Redes Públicas paulistas em relação aos  
12 Currículos e à Formação de Professores, para evitar rupturas que podem afetar o  
13 processo de aprendizagem e dificultar a integração dos alunos na transição entre as  
14 Redes e os Ciclos. Nessa perspectiva e considerando a determinação do PNE em que,  
15 até 2016 o Brasil deve ter uma Base Nacional Comum para os Currículos da Educação  
16 Básica, ao Estado cabe a produção de Currículos compatíveis para os Sistemas  
17 Educacionais - Estadual e Municipais - de São Paulo, principalmente na articulação da  
18 passagem do 5º ao 6º ano, assegurando, aos alunos, um percurso escolar harmonioso.  
19 Outro aspecto importante nesta modalidade de Ensino é definir o processo de  
20 implantação gradual da Educação de Tempo Integral, acoplado a uma política de  
21 vedação do Ensino noturno para os jovens que "não trabalham". Basicamente dois  
22 aspectos se colocam quando esse nível de Ensino é discutido: o quantitativo e o  
23 qualitativo. Com relação ao primeiro, pouco há a acrescentar, pois o atendimento pode  
24 ser considerado universalizado no Estado de São Paulo, na população de seis a 14  
25 anos. No entanto, Estado e Municípios devem aprimorar os processos de chamada  
26 conjunta como garantia para permanência da universalização. Com relação à qualidade  
27 - maior desafio a ser enfrentado - o Estado deve estabelecer Metas escalonadas de  
28 melhoria para os próximos 10 anos, tendo como referência o IDEB e o IDESP. Para  
29 isso, três pontos merecem atenção: é importante o estabelecimento de uma Base  
30 Curricular Comum; o avanço da Educação de Tempo Integral e o atendimento das  
31 Metas estabelecidas no PNE. **1.3.2.3 ENSINO MÉDIO** - Deve atender às múltiplas  
32 exigências da sociedade contemporânea nos vários campos do saber e do trabalho.  
33 Para isso se tornam necessários: A implantação de modelos flexíveis e diversificados  
34 de percursos escolares, em que sejam oferecidas e permitidas ênfases em áreas mais  
35 técnicas e/ou científicas, ou nas Ciências Sociais e Humanidades ou, ainda, no  
36 aprendizado prático para as profissões em parceria com o Setor Produtivo. A  
37 eliminação progressiva do ensino noturno para menores de 16 anos, uma vez que se  
38 trata de um grupo etário que, por lei, não pode trabalhar, salvo na condição de  
39 Aprendiz, garantindo qualidade aos que trabalham e de fato necessitam do estudo.  
40 Estimular a flexibilização dos tempos e espaços escolares, de modo a permitir a  
41 construção de Currículos e itinerários formativos que melhor respondam à  
42 heterogeneidade e à pluralidade das condições, dos interesses e das aspirações dos  
43 estudantes. Assegurar o desenvolvimento pleno do educando e a sua formação comum  
44 como um Direito, nos termos do Artigo 205 da Constituição Federal e do Artigo 2º da  
45 LDB. Promover o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos Componentes  
46 Curriculares, nas dimensões estruturantes propostas: trabalho, ciência, tecnologia,  
47 cultura e pesquisa, como o Eixo articulador das áreas de conhecimento indicadas nas  
48 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e assumidas pelo ENEM. **1.3.2.4**  
49 **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO** - Para os cursos de Formação  
50 Profissional em Nível Técnico é preciso conceber um modelo estratégico que considere  
51 a demanda específica de cada microrregião do Estado. Estes cursos poderão ser

1 oferecidos de forma integrada e concomitantes ou sequenciais ao Ensino Médio. Para  
2 tanto, alguns direcionamentos se fazem necessários, como: alinhar a oferta destes  
3 Cursos às características da Economia de cada local e aos novos investimentos  
4 programados por Empresas, Governo Estadual e Governos Municipais; identificar as  
5 demandas com maior taxa de empregabilidade e que, simultaneamente, estimulem o  
6 desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais; estabelecer critérios para oferta de  
7 vagas em todo o território do Estado e garantir um efetivo processo de planejamento e  
8 tomadas de decisão acerca da oferta, do monitoramento e da avaliação dos Cursos;  
9 aproveitar as condições de oferta das Redes Estadual e Privada de Ensino Médio,  
10 considerando que a Rede Pública deve ser apoiada em suas necessidades de  
11 infraestrutura laboratorial e tecnológica, para que a ampliação de vagas da rede Paula  
12 Souza, na Rede Estadual, permita a articulação da oferta de Educação Profissional  
13 com as propostas Curriculares do Ensino Médio. Esta oferta deve ser integrada e  
14 potencializada, para que se evitem superposições e redundâncias, construindo um  
15 verdadeiro subsistema de Educação Profissional. **1.3.2.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E**  
16 **ADULTOS** - Enquanto modalidade da Educação Básica, a identidade própria da  
17 Educação de Jovens e Adultos, deve considerar as situações, os perfis e a faixa etária  
18 dos estudantes e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade  
19 na apropriação e na contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como  
20 o estabelecido nas Metas do PNE. A proposição de um Modelo Pedagógico próprio  
21 deve assegurar: **Equidade**: distribuição específica dos Componentes Curriculares, a  
22 fim de ensejar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de  
23 direitos e oportunidades em face do Direito à Educação; **Diferença**: identificação e  
24 reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos Jovens e dos Adultos em seu  
25 processo formativo, da valorização do mérito de cada um e do desenvolvimento de  
26 seus conhecimentos e valores. Para melhorar a atração e a permanência de Jovens e  
27 Adultos nessa modalidade de Educação e para prover a qualificação profissional, é  
28 preciso propor medidas que estimulem a concepção de Projetos Pedagógicos  
29 diferenciados e específicos para cursos da EJA. Esses projetos devem ser integrados à  
30 Educação Profissional, aproveitando as condições de oferta das Redes Estadual e  
31 Privada de Ensino Médio e em Nível Técnico. Faz-se necessário, ainda, considerar as  
32 necessidades específicas para o desenvolvimento de cada região do Estado de São  
33 Paulo. **1.3.2.6 EDUCAÇÃO INCLUSIVA: NECESSIDADES EDUCACIONAIS**  
34 **ESPECIAIS** - Considerando os Pareceres do Conselho Nacional de Educação de julho  
35 de 2006 e do Conselho Estadual de São Paulo de junho de 2007, assim como o  
36 avanço de pesquisas científicas que ampliaram a compreensão sobre o atendimento  
37 aos alunos com necessidades especiais, o CEE assim se posiciona: 1) Com a adoção  
38 do conceito de Necessidades Educacionais Especiais, afirmou-se uma nova  
39 abordagem que tem como horizonte a Inclusão, dentro da qual a ação da Educação  
40 Especial amplia-se, passando a abranger não apenas as dificuldades de aprendizagem  
41 relacionadas às condições, às disfunções, às limitações e às deficiências, mas também  
42 àquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica, como dificuldades  
43 Cognitivas, Psicomotoras e de Comportamento. 2) Como determinam a Constituição e  
44 a LDB, o atendimento às Necessidades Educacionais Especiais deve ser feito  
45 preferencialmente (mas não exclusivamente) em classes comuns da escola regular,  
46 nas quais esteja representada a diversidade da vida humana com diferentes tipos de  
47 inteligências e riqueza das variadas habilidades. Porém, deve haver uma distribuição  
48 ponderada dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais pelas várias classes  
49 no ano escolar em que forem classificados, na tentativa de buscar uma possível  
50 adequação entre a idade e a série/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e  
51 ampliem, positivamente, as suas experiências dentro do princípio de Educar para a

1 Diversidade. 3) Outro aspecto muito importante é a preocupação com os alunos  
2 portadores de altas habilidades/superdotação e grande facilidade de aprendizagem.  
3 Essas condições os levam a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as  
4 atitudes e, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos, devem  
5 receber desafios suplementares em classe comum, em sala de recursos ou em outros  
6 espaços definidos pelo Sistema de Ensino, inclusive para concluir, em menor tempo, a  
7 série ou etapa escolar. 4) O processo escolar deve ter início na Educação Infantil, que  
8 se realiza na faixa etária de zero a cinco anos, em Creches e em turmas de Pré-Escola,  
9 permitindo a identificação precoce das Necessidades Educacionais Especiais e a  
10 estimulação do desenvolvimento integral do aluno. E com isso, uma intervenção para  
11 atenuar possibilidades de atraso de desenvolvimento, decorrentes ou não de fatores  
12 genéticos, orgânicos e/ou ambientais. 5) Para a identificação das Necessidades  
13 Educacionais Especiais e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a  
14 Escola deve realizar, com assessoramento técnico, a avaliação do aluno no processo  
15 de ensino e aprendizagem, contando com a experiência de corpo docente, diretores,  
16 coordenadores, orientadores e supervisores, assim como, com a colaboração da  
17 família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho e do setor  
18 responsável pela Educação Especial do respectivo Sistema. 6) O atendimento às  
19 dificuldades dos alunos é um processo que, para sua efetiva consolidação, deve contar  
20 com serviços de Apoio Pedagógico especializado, tanto na sala de aula regular como  
21 também, em sala de recursos, instaladas em escolas, ou mediante o apoio de  
22 instituições especializadas. Este último corresponde aos serviços auxiliares no  
23 processo de escolarização em que o profissional, especializado no tipo/área da  
24 necessidade constatada, realiza complementação ou suplementação curricular,  
25 utilizando procedimentos, equipamentos e materiais próprios, em período diverso ao da  
26 classe comum do aluno. Também está prevista, para alunos que não puderem contar  
27 com essas alternativas, a possibilidade de um atendimento itinerante ou em escolas  
28 especiais. **1.4 DIRETRIZES PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES** - O CEE já  
29 expressou sua compreensão sobre a problemática da Formação Docente na  
30 Deliberação CEE nº 111/2012, brevemente sintetizada a seguir. A graduação e a  
31 certificação de professores de todas as etapas da Educação Básica envolvem  
32 formação didático-pedagógica, que promove competências práticas e fundamentação  
33 teórica para seu exercício profissional, assim como formação científico-cultural, tanto a  
34 de caráter geral quanto a atinente às áreas de atuação. O desenvolvimento das  
35 competências profissionais práticas dos professores se consolida principalmente por  
36 meio de práticas de Estágios Supervisionados, conduzidos em escolas e fundados: no  
37 domínio de Metodologias adequadas às etapas e às especialidades de sua atuação; no  
38 uso das Tecnologias de Comunicação e Informação; no conhecimento das  
39 características das crianças ou jovens a seus cuidados; nas recomendações para  
40 convívio e direção escolar; e na evolução da Educação Básica e das Diretrizes oficiais  
41 atuais. A formação científico-cultural, em seus aspectos gerais, amplia e atualiza  
42 saberes básicos, enquanto que, em seus aspectos específicos, garante domínio  
43 aprofundado de habilidades e conhecimentos próprios às especialidades docentes, em  
44 termos de linguagens, conceitos, questionamentos e aplicações. Os temas e seu  
45 aprofundamento podem ser próprios do contexto acadêmico, mas o cuidado com a  
46 condução da aprendizagem deve ser exemplar para quem atuará na Educação Básica.  
47 O desenvolvimento de hábitos de investigação coletiva e atualização permanente  
48 correspondem à vivência de uma Cultura Acadêmica compatível com a esperada  
49 Cultura Escolar. Duas limitações na Formação de Professores no Estado de São Paulo  
50 precisam ser enfrentadas. A primeira delas é a falta de vínculo orgânico ou de  
51 regulamentação na relação entre Centros Formadores e Escolas-campo, de forma a

1 garantir um adequado acolhimento dos estagiários e a efetiva supervisão do estágio. A  
2 segunda limitação está atrelada ao fato dos Professores da Educação Básica, em sua  
3 maioria, serem formados por Instituições de Ensino Superior, privadas, para as quais  
4 as deliberações do CEE não se aplicam. Nesse sentido, seriam bem vindas iniciativas  
5 para superar ambas as limitações por meio do aprimoramento dos Estágios e da  
6 aproximação do CEE com todos os Centros Formadores de Professores da Educação  
7 Básica de São Paulo. **1.5 DIRETRIZES PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO**  
8 **PÚBLICO NO ESTADO DE SÃO PAULO** - A Emenda Constitucional nº 59 estendeu a  
9 obrigatoriedade ao Poder Público de garantir o ensino dos quatro aos 17 anos de  
10 idade. Nesse sentido, se torna necessário aumentar, gradativamente, os recursos para  
11 Educação e melhorar a aplicação dos mesmos. Desde a Lei que estabeleceu o  
12 FUNDEB, toda a Educação Básica, incluindo as Creches, deve contar com recursos  
13 para a sua oferta adequada e com qualidade. Desse modo, é necessário redefinir os  
14 recursos que serão destinados à Educação Escolar Pública - Básica e Superior. **1.5.1**  
15 **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** - No âmbito do Financiamento, novas  
16 ações são necessárias, tais como: Racionalizar e melhorar a qualidade do emprego  
17 dos recursos investidos em Educação; Fazer gestões, junto à União, para redefinir o  
18 Modelo de Financiamento; Fazer esforços para superar a Desigualdade Regional, por  
19 meio de uma nova regulamentação e efetivação do regime de colaboração com os  
20 Municípios; Aprimorar os Mecanismos de Controle e Transparência, de forma a  
21 melhorar a gestão, a qualidade e a racionalidade dos gastos e dos investimentos em  
22 Educação. **1.5.2 FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR** - Além do financiamento  
23 básico, já definido em Lei para as Universidades Estaduais, outros apoios financeiros,  
24 tanto para estas Universidades como para as Instituições Municipais de Ensino  
25 Superior, devem ser planejados pelo Estado, a partir de Programas: de expansão das  
26 vagas, de melhoria da infraestrutura de laboratórios e oficinas; de qualificação docente;  
27 e de concessão de bolsa para os estudantes, de forma a promover uma maior  
28 integração qualitativa do Sistema Estadual de Ensino Superior. (Artigo 17, Inciso II da  
29 LDB). O financiamento das IES Públicas de São Paulo - Estaduais e Municipais -  
30 devem priorizar a Formação de Professores da Educação Básica de São Paulo. **1.6**  
31 **DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO ESTADO DE SÃO**  
32 **PAULO. 1.6.1 AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** - As Avaliações da Educação  
33 Básica no Estado de São Paulo - IDESP e SARESP - devem ser aprimoradas para  
34 acompanhar as mudanças curriculares e, sobretudo, para se tornarem recursos  
35 pedagógicos efetivos, transformando os resultados das Avaliações em Instrumentos de  
36 Gestão Pedagógica do Currículo. A devolutiva das informações geradas pelas  
37 Avaliações deve ser desenvolvida de forma mais detalhada e adequada para os  
38 profissionais de ensino, o que virá a contribuir para que compreendam melhor o seu  
39 sentido. É preciso privilegiar análises e interpretações que façam sentido pedagógico  
40 para professores, alunos, pais e sociedade. Deve-se assegurar o direito de as famílias  
41 acompanharem a evolução educacional de seus filhos. **1.6.2 AVALIAÇÃO DO ENSINO**  
42 **SUPERIOR** - As Instituições de Ensino Superior (IES), em especial as Universidades,  
43 como Instituições que têm um importante papel social, devem ser estimuladas a avaliá-  
44 lo. Assim, a Avaliação Institucional ganha importância como instrumento não só de  
45 autoconhecimento e autorredirecionamento, mas como de prestação de contas à  
46 Sociedade. Devem, estas IES, pela Avaliação, buscar a melhoria na qualidade de suas  
47 realizações. A Autoavaliação Institucional deve compor-se com a Avaliação do Poder  
48 Público. Cabe ao Poder Público proceder à avaliação das condições de funcionamento  
49 das IES - a ele subordinadas - e estabelecer as correções necessárias para se adequar  
50 às exigências do mundo contemporâneo e atingir níveis de qualidade, melhor definidos,  
51 na formação de novas gerações. A existência no Sistema Estadual de categorias

1 diversas de IES implica na consideração de que elas possuem papéis sociais  
2 diversificados, além de complexidade administrativa, contexto institucional e condições  
3 específicas de funcionamento. É necessário buscar aprimoramento para um processo  
4 avaliativo que estimule o melhor desenvolvimento das IES Estaduais e Municipais. **1.7**  
5 **DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO** - Valorizar os Professores da  
6 Educação Básica e Superior significa garantir plano de carreira com ingresso,  
7 exclusivamente, por concurso público de provas e títulos para atuação nas redes  
8 públicas, e remuneração compatível com a importância do seu papel social. Oferecer  
9 uma Formação Inicial que promova a Aprendizagem da Docência e,  
10 consequentemente, o Desenvolvimento Profissional, também é uma forma de  
11 Valorização do Magistério. **1.8 GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA DE ENSINO**  
12 **DO ESTADO DE SÃO PAULO** - A Gestão Democrática no Sistema de Ensino do  
13 Estado de São Paulo deve contemplar a governança do Sistema e a governança das  
14 Escolas. A Gestão do Sistema deve ir além das Unidades Escolares, prevendo novas  
15 relações entre Estado, Sistemas e Agentes. A Gestão Democrática das Escolas  
16 Públicas pressupõe a conquista da autonomia escolar, realidade da qual os  
17 estabelecimentos oficiais de Educação Básica ainda estão muito distantes. Por Gestão  
18 Democrática das Escolas Públicas de Educação Básica deve-se entender a  
19 participação dos profissionais da Educação na elaboração do Projeto Pedagógico da  
20 Escola e a participação das comunidades - escolar e local - em Conselhos escolares ou  
21 equivalentes. Para tornar estes Conselhos mais efetivos, é recomendável aumentar a  
22 participação da comunidade local, ou seja, dos pais de alunos. Uma Gestão Escolar  
23 eficaz depende da autonomia da Unidade Escolar para garantir e otimizar os recursos  
24 humanos e materiais que efetivem a proposta curricular, desde manter instalações  
25 físicas adequadas até garantir presença e qualidade dos professores em cada sala de  
26 aula. Tal autonomia, hoje, não está garantida e deve ser aperfeiçoada. A participação  
27 contínua da comunidade local, em Conselhos e outras Instâncias, constitui importante  
28 fator para otimizar a democracia da gestão. O provimento do cargo de Gestor das  
29 Escolas Públicas da Rede Estadual deve dar-se por critério meritório, conforme  
30 previsto na Constituição - concurso público de provas e títulos - para professores de  
31 carreira. **2. CONCLUSÃO:** Encaminhe-se cópia desta Indicação ao Senhor Secretário  
32 de Estado da Educação. **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:** O CONSELHO ESTADUAL DE  
33 EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação. Sala “Carlos Pasquale”,  
34 em 22 de abril de 2015 - **Cons. Francisco José Carbonari** – Presidente. **Proc. CEE**  
35 **707/2009** (Volumes I e II) – Reautuado em 22/01/2015 \_ Escola João XXIII. O **Parecer**  
36 **207/15** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Antônio Carlos das  
37 Neves foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Responda-se à Escola João  
38 XXIII, nos termos deste Parecer. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Escola João XXIII,  
39 à DER Leste 1, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à  
40 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc.**  
41 **CEE 542/1995** (Vols. I e II) e 178/01 – Reautuado em 04/03/2015 \_ Conselho Estadual  
42 de Educação. A **Indicação 134/15** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo  
43 Cons. Antônio Carlos das Neves foi aprovada por unanimidade. A **Deliberação CEE nº**  
44 **133/15:** Altera dispositivos da Deliberação CEE nº 97/2010. **Proc. CEE 105/12, 206/09**  
45 **e 235/11** - Reautuados em 19/11/2014 \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica  
46 Paula Souza / CEETEPS. O **Parecer 208/15** \_ da Câmara de Educação Básica,  
47 relatado pelo Cons. Luis Carlos de Menezes foi aprovado por unanimidade.  
48 Deliberação: **2.1** Aceitam-se as justificativas apresentadas pelo CEETEPS, e atende-se  
49 sua solicitação de se prorrogar a oferta dos Cursos de Técnico em Turismo Receptivo,  
50 de Técnico em Mecanização Agrícola e de Técnico Legislativo, ministrados em caráter  
51 experimental, até 31/12/2019. **2.2** Para os demais cursos experimentais do CEETEPS,

1 constantes da autorização anterior por este CEE, mas para os quais não foi solicitada a  
2 prorrogação de funcionamento, caso haja turmas já iniciadas, devem seus alunos ter o  
3 direito a concluir o Curso nos termos em que o iniciaram. **2.3** Envie-se cópia deste  
4 Parecer ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / CEETEPS. A  
5 Cons<sup>a</sup> Laura Laganá absteve-se de votar. **Prot. DER CLT 284/1042/2015** (apensado  
6 ao Prot. DER/CLT N<sup>o</sup> 562/1042/2015) \_ Alice Silva de Campos. O **Parecer 209/15** \_ da  
7 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Sylvia Gouvêa foi aprovado por  
8 unanimidade. Deliberação: **2.1** Indefere-se o pedido de Reconsideração do Parecer  
9 CEE N<sup>o</sup> 165/2015, com fundamento no Artigo 1<sup>o</sup>, 'caput' e § 1<sup>o</sup>, da Deliberação CEE N<sup>o</sup>  
10 02/98, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE N<sup>o</sup> 72/08. **2.2** Envie- se  
11 cópia deste Parecer aos responsáveis pela aluna, ao Colégio Rio Branco – Campinas,  
12 à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à  
13 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc.**  
14 **CEE 119/2014** \_ Faculdade de Ciências da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco  
15 **Parecer 210/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário  
16 Vedovello Filho foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Aprova-se, nos termos da  
17 Deliberação CEE n<sup>o</sup> 102/2010 o Projeto de Curso de Bacharelado em Engenharia da  
18 Computação, apresentado pela Faculdade de Ciências, da Fundação Instituto  
19 Tecnológico de Osasco. Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição  
20 deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação  
21 por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações, para a verificação do  
22 cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório  
23 circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE n<sup>o</sup> 102/2010, reiterando-se que, até  
24 essa aprovação, a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso  
25 citado. A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
26 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. Nada mais  
27 havendo a tratar, às catorze horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente declarou  
28 encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egea, lavrei, datei e assinei a presente Ata que,  
29 após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 22 de abril de  
30 2015.